

SENADO FEDERAL

Altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho) para dispor sobre o gozo de férias de empregado que tenha pessoa com deficiência sob sua guarda ou tutela.

**O Congresso Nacional** decreta:

**Art. 1º** O art. 136 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho), passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 3º e 4º:

“Art. 136. ....

.....  
§ 3º O empregado que tenha pessoa com deficiência sob sua guarda ou tutela terá preferência a fazer coincidir suas férias com o recesso ou as férias escolares daquela.

§ 4º Considera-se pessoa com deficiência aquela que se enquadra na definição prevista no art. 2º da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de abril de 2023.



Senador Veneziano Vital do Rêgo  
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,  
no exercício da Presidência